TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1018065-55.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - REGISTROS PÚBLICOS

Requerente: Fabiana Meire

Requerido: Francisco Balderramo Filho

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos.

Fabiana Meire, brasileira, do lar, unida estavelmente, CPF 149.458.888-92, RG 22.500.196-2, alega que, através de Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto, datada de 07/06/2011, recebeu em doação o imóvel transcrito no documento de fls. 13/14, tendo como doador o Sr. Francisco Balderramo Filho falecido em 11/09/2011, conforme faz prova a certidão de óbito de fls. 08. No entanto, quando da apresentação, da referida escritura, para registro, junto ao cartório de registro de imóveis, este apresentou uma nota de devolução solicitando o aditamento da mesma para o fim especial de ficar constando, da referida escritura, o grau de parentesco entre doador e donatária. Diante disso, requer a expedição de alvará para retificar a escritura, para que nele fique constando que na data da lavratura da referida escritura de doação, doador e donatária não tinham qualquer grau de parentesco.

O representante do Ministério Público se manifestou às fls. 19/20

e 29.

É o relatório. Fundamento e decido.

A autora pretende a retificação da Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto, datada de 07/06/2011, onde recebeu o imóvel transcrito no documento de fls. 13/14, tendo como doador o Sr. Francisco Balderramo Filho falecido em 11/09/2011, para que nela fique constando que, quando da lavratura da mesma, doador e donatária não tinham qualquer grau de parentesco, vez que esta na época era casada com outra pessoa, conforme faz prova a certidão de casamento de fls. 07.

À fl. 25, foi juntado termo de anuência apresentado pela filha do doador, Bruna Meire Balderramo, anuindo expressamente quanto ao pedido formulado pela requerente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA F

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

Com todo respeito ao entendimento do Ministério Público, houve observância ao contraditório em relação à herdeira Bruna (fls. 25), sendo então possível, neste caso, em procedimento de jurisdição voluntária, a expedição de alvará judicial para que a vontade do falecido seja suprida em retificação de escritura, salientando-se que a referida escritura foi lavrada em 07/06/2011, data na qual, de fato, conforme prova a certidão de casamento de fls. 07, a donatária já havia se casado.

Assim, DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para

que a requerente **Fabiana Meire**, possa, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da cidade de Américo Brasiliense, SP, Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, **PROCEDER A RETIFICAÇÃO da Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto**, datada de 07/06/2011, lavrada à fl. 034, do livro nº 132, tendo como doador Francisco Balderramo Filho, já qualificado na referida escritura, e como donatária a ora requerente, acima qualificada, devendo, na referida Escritura, **passar a constar que o doador e a donatária não tinham qualquer grau de parentesco na época da lavratura da mesma**.

A requerente Fabiana Meire, brasileira, do lar, unida estavelmente, CPF 149.458.888-92, RG 22.500.196-2, residente e domiciliada na Rua Geraldo Bellini Filho, nº 98, Bairro Santa Angelina, nesta cidade de São Carlos, SP, poderá assinar toda e qualquer documentação necessária, junto ao Cartório do Registro Civil, antes mencionado, para o cumprimento desta sentença que servirá como instrumento de ALVARÁ, cujo prazo de validade é de 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da AJG. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 01 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA